

MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE
 Ass. 18/03/81
Ass. 14:00hs
Ass. 14:00hs
Ass. 14:00hs

LEI Nº 23, DE 18 DE MARÇO DE 1981

TITULA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, PARA O EXERCÍCIO
 DE 1981.

A Câmara Municipal de João Monlevade decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento-Programa do Município de João Monlevade, para o exercício de 1981, terá a seguinte composição:

54 em igual importância, incluso no total referido os recursos próprios dos órgãos de Administração Indireta.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas previstas na Lei Vigor, especificadas no Anexo I à Portaria nº 20, de 23/08/79 da Lei Federal nº 4.320/64, Anexo nº 2, e de acordo com o seguinte:

1 - RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES

1100.00.00 - Receitas Tributárias	24.000.000,00	
1200.00.00 - Receita Patrimonial	1.300.000,00	
1400.00.00 - Transferências Correntes	319.327.500,00	
1500.00.00 - Receitas Diversas	<u>9.310.000,00</u>	342.907.500,00

RECEITAS DE CAPITAL

2200.00.00 - Operações de Crédito	7.000.000,00	
2300.00.00 - Alienação de Bens Móveis e Imóveis	5.000.000,00	
2500.00.00 - Transferências de Capital	<u>30.062.500,00</u>	<u>42.062.500,00</u>

TOTAL 389.000.000,00

18/03/81
 14:00hs
 14:00hs
 14:00hs

2 - RECEITA DO ORÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO IMOBILÍTERA

Receitas Correntes e de Capital

MENOS:

Transferências do Município

TOTAL GERAL 419.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada, conforme o seguinte desdobramento:

1.1 - DESPESAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 - Câmara Municipal

10.405.000,00

02 - Prefeitura Municipal

374.594.000,00

385.000.000,00

1.2 - DESPESAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

03 - Departamento Municipal de Águas e Esgotos

40.000.000,00

MENOS:

Transferências do Município

10.000.000,00

30.000.000,00

TOTAL GERAL 419.000.000,00

1.3 - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA SUBSIDIO AS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01 - Gabinete e Secretaria da Câmara

10.405.000,00

02 - Gabinete do Prefeito

2.500.000,00

03 - Assessoria Jurídica

1.420.000,00

04 - Secretaria Geral

540.000,00

05 - Departamento de Administração

37.700.000,00

06 - Departamento de Finanças

52.366.000,00

07 - Departamento de Educação e Cultura

49.340.000,00

08 - Departamento de Saúde e Trabalho Social

20.524.000,00

389.724.000,00

389.000.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE JORDÃO MA

12/03

14/00hs

Ass.

Alcides

6/8/4

1.4 - DETERMINAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA SEGUNDO AS FUNÇÕES

01 - LEGISLATIVA	10.286.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	57.603.000,00
05 - COMUNICAÇÕES	750.000,00
06 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	203.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	59.840.000,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	48.550.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	69.794.000,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	32.090.000,00
16 - TRANSPORTE	105.874.000,00
TOTAL	385.000.000,00

TOTAL 385.000.000,00

Art. 48 - Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Fed 4.320/64, a abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, sendo, se necessário, elementos de despesa dentro de cada projeto ou atividade.

§ Único - Excluem-se desse limite os Créditos Adicionais Suplementares que não a valor da dotação de cada projeto ou atividade e os que decorram da Lei Municipal especial (leis aprovadas no exercício).

Art. 58 - Fica o Executivo Municipal autorizado a tomar medidas necessárias para utilizar as Despesas à realização efetiva da Receita.

Art. 68 - A utilização dos recursos consignados na dotação "Despesas de Exercício anteriores" dependerá da prévia regulamentação pelo Executivo.

Art. 78 - Poderá o Executivo realizar Operações de Crédito por antecipação de Receitas o limite previsto na Constituição Federal.

Art. 88 - As entidades Desportivas, Sócio Cultural e de Assistência Comunitária,

CÂMARA MUNICIPAL de 1000 M
Recebido em 12.03
Ass. 14:00hs
Ass. *Marcelina*
93 MAR 78

contempladas com Subvenções Sociais, nos termos desta Lei, tanto as suas normas regulamentares previstas na Câmara Municipal, através
Especial.

contrária.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1981, revogadas as disposi-

Prefeitura Municipal de João Bonfante, aos 18 de novembro de 1980.

- ANTONI GONCALVES -

Prefeito Municipal

43 MAR

quantos e o quanto.

Registrado e publicado nesta Secretaria aos dezito dias do mês de novembro de 1980.

- ACILSON FARIAS -

Director de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO BONFANTE
Ass. 14.03/81
Ass. <i>Adm. e Fin.</i>